PROJETO DE LEI N° 5/2023

Altera a Lei n° 4.116, de 30 de julho de 2013, que "Regulamenta o sistema de transporte e prestação de serviços, através de motocicletas, denominado mototáxi no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 19 da Lei n° 4.116, de 30 de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 19** Para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 15 (quinze) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos, mediante inspeção semestral.
[...]" (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XVI do art. 20 da Lei n° 4.116, de 30 de julho de 2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2023.

Kalito Stoeckl
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto apresenta tais modificações baseando-se em dois pontos. Primeiramente, após análise maior da situação frágil de nosso país que ainda sofre as consequências de uma dura pandemia e do crescimento da inflação, denota-se que o art. 19, que versa sobre a idade útil dos veículos se mostra demasiadamente rígido.

O poder de compra brasileiro sofreu ataques econômicos fortes, fazendo com que muitos posterguem a compra de uma motocicleta nova para o ano que vem ou para o próximo ano — as contas, porém, não podem ser postergadas e chegam todo mês; seria injusto excluir parte da população com motocicletas de vida útil maior de 8 anos, que procuram um trabalho digno para sustentar suas famílias.

O segundo ponto está diretamente interligado com a necessidade de renda advindo de fonte digna, fruto do trabalho, que não deveria ser limitado nesses casos. É possível que um moto taxista possa ter, concomitantemente, um segundo trabalho para ajudar em seu sustento.

§ 2º Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do FOZTRANS, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

§ 3º Os veículos reprovados em vistoria, com vistoria vencida, em débito com o Município de Foz do Iguaçu ou com o DETRAN-PR, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

Art. 18. Os veículos deverão ser emplacados com placas de aluguel no Município de Foz do Iguaçu e devidamente registrados e licenciados no DETRAN-PR.

~~**Art. 19** Para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 6 (seis) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos mediante inspeção semestral.~~

Art. 19. Para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 8 (oito) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos, mediante inspeção semestral. (Redação dada pela Lei nº 4839/2020)

§ 1º Atingido o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo de idade, no mínimo, 1 (um) ano inferior ao anterior.

§ 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 3º Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo.

§ 4º Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata esta Lei, junto ao DETRAN-PR e ao FOZTRANS.

§ 5º Correrão por conta do permissionário as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

CAPÍTULO VI
DOS PERMISSIONÁRIOS, DOS CONDUTORES AUXILIARES E DOS PONTOS DE PARADA

Art. 20. O permissionário operará, apenas, com 1 (um) veículo, e deverá, por ocasião de seu cadastramento e licenciamento, preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - ser proprietário do veículo, admitido o arrendamento mercantil em nome do mesmo;

III - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A", que está apto a exercer atividade remunerada, na forma do art. 147, do CTB;

IV - quitação eleitoral e, se do sexo masculino, quitação militar;

V - histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - da unidade da federação em que foi emitida;

VI - comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

VII - duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro);

~~VIII - ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município;~~

VIII - ser profissional autônomo ou microempreendedor individual cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 4729/2019)

IX - comprovante de quitação com o INSS, como autônomo;

X - ter o veículo emplacado e registrado no Município de Foz do Iguaçu, na categoria aluguel;

XI - estar qualificado em curso de condutor de mototáxi, conforme Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XII - estar habilitado em processo licitatório;

~~XIII - não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Foz do Iguaçu;~~ (Revogado pela Lei nº 4964/2020)

XIV - não ser servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

XV - apresentar certidão negativa criminal no âmbito estadual e federal;

~~a) no caso de certidão positiva, o Conselho Municipal de Transportes, após análise da certidão explicativa permitirá ou não, o cadastramento.~~

a) No caso de apresentar certidão positiva, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, após análise da certidão explicativa, se manifestará quanto ao seu cadastramento. (Redação dada pela Lei nº 4320/2015)

XVI - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

XVII - apresentar apólice de seguro com parcela única quitada, contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa valor este reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT - Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974);

XVIII - apresentar exame com tipo sanguíneo e fator RH, realizado por laboratório especializado;

XIX - apresentar certidão informando em qual ponto está cadastrado, sendo que o permissionário deverá permanecer no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no ponto, podendo solicitar a mudança de ponto somente após transcorrido tal prazo.

XX - comprovante de quitação de contribuição sindical da respectiva categoria, na forma da Lei;

XXI - outras previstas em legislação pertinente e no edital de licitação.

Parágrafo Único - A apólice de seguro a que se refere o inciso XVII deste artigo deverá ser proveniente de Seguradora com registro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. (Redação acrescida pela Lei nº 4552/2017)